

Avisos do Banco de Portugal

Aviso nº 7/95

Tendo em consideração o disposto no ponto 4 do nº 9 do aviso nº 6/95, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo nº 1 do art. 96.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, estabelece o seguinte:

Número único. Ao nº 4.º do aviso nº 12/92, publicado no *DR*, 2.ª, de 29-12-92, é aditado o ponto 8, com a seguinte redacção:

4.º

8) Valor correspondente aos montantes relativos às contribuições para fundo de pensões que ainda não tenham sido relevados como custos.

8-9-95. - O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Catroga*.

<i>Inclui a Rectificação publicada no Diário da República, II Série, nº 240, de 17-10-95.</i>
